

EMENDA AO PLC 2/2015

Regulamenta o marco da biodiversidade

Artigo 47 - Trata da utilização de patrimônio genético e conhecimento tradicional associado introduzido no País pela ação humana.

O presente artigo se relaciona com tratados internacionais do qual o Brasil é ou venha a ser Parte. Justificativa Consolidado está o consenso internacional quanto a interdependência de todos os países em relação aos recursos genéticos para a alimentação e agricultura, bem como sua natureza especial e sua importância para lograr a segurança alimentar em escala global e para o desenvolvimento sustentável da agricultura no contexto de redução de pobreza e de mudanças climáticas. A FAO, a CDB, o TIRFAA e o Protocolo de Nagoia reconhecem a natureza especial do patrimônio genético para alimentação e agricultura, suas características e problemas peculiares que demandam soluções específicas. Nesse sentido, a matéria já se encontra resguardada no direito internacional, não fazendo sentido a existência desse artigo que cria inclusive uma incoerência com alguns dos marcos legais dos quais o Brasil é signatário. Dessa forma, é fundamental que o artigo seja suprimido em seu inteiro.

Brasília, 02/03/2015

Senador Telmário Mota

PDT/RR



SF/15329.21917-91